DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.313, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), no âmbito do Município de Sales e dá outras providências.

JOSIMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) alocados para atuação no Município de Sales serão assegurados ajuda de custo mensal no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) em pecúnia, nos termos do convênio firmado pelo Município e pela União, especialmente quanto a PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 2º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu trabalho e autorização da Secretaria da Saúde do Município, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários, em seu próprio nome.

Art. 3º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei, bem como do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 5º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto;

§1º. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

§2º. Por se tratar de benefício pecuniário, o valor será cálculo pelos dias de efetivo trabalho junto ao Município, de forma *pró-rata.*

Art. 6º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em pleno vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica autorizado o Município a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, especialmente quanto aos valores e atualizações do art. 1º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 08 de dezembro de 2.022

JOSIMAR FRANCISCO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.314, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **60.000,00**

02 08 01 Gabinete do Secretario

451	20.605.0003.2027.0000	Manutenção da Secretaria da Agricultura	60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 009	PROJ COZINHALIMENTO	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **60.000,00**

Fontes de Recurso: Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado – SAA PROC. 14965/2021

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 08 de dezembro de 2022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2315, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

02 10 03 Fundo Municipal de Saúde

452 10.301.0132.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 037 RES. SS. 154-2022

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **50.000,00**
Fontes de Recurso: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 08 de dezembro de 2.022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2316, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$590.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **590.000,00**

020902 Coordenadoria de Serviços Públicos

301	15.452.0010.2036.0000	Manutencao das Vias Urbanas	90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
453	15.452.0010.2036.0000	Manutencao das Vias Urbanas	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100017	CONVÊNIO Nº 103126/2022	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **500.000,00**
Fontes de Recurso: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Superávit Financeiro: **90.000,00**
Fontes de Recurso: RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 08 de dezembro de 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

LEI Nº. 2.317, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1°- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sales para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de

R$ 50.544.000,00 (Cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**48.982.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	5.646.000,00
Contribuições	R$	1.333.000,00
Receita Patrimonial	R$	656.030,00
Receita de Serviços	R$	1.833.000,00
Transferências Correntes	R$	38.956.970,00
Outras Receitas Correntes	R$	557.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra	**R$**	**3.000,00**
Contribuições – Intra OFSS	**R$**	**1.510.000,00**
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	**R$**	**1.677.000,00**
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**6.038.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**4.410.000,00**
Operação de Crédito	R$	4.400.000,00
Alienação de bens	R$	10.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**50.544.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE:

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.570.000,00
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R$	537.500,00
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	3.877.000,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.001.770,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	10.236.500,00
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	1.267.900,00
02.08 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	R$	502.000,00
02.09 – SECERTARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$	11.784.730,00
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	12.024.100,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$	1.843.500,00
02.12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	508.000,00
03 – IPREM - SALES	R$	4.391.000,00
03.01 – IPREM – SALES		
TOTAL	**R$**	**50.544.000,00**

POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	1.570.000,00
04 – Administração	R$	4.894.400,00
06 – Segurança Pública	R$	232.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.911.570,00
09 – Previdência Social	R$	4.274.000,00
10 – Saúde	R$	12.024.100,00
11 – Trabalho	R$	90.200,00
12 – Educação	R$	9.398.700,00
13 – Cultura	R$	1.370.000,00
15 – Urbanismo	R$	7.983.500,00
17 – Saneamento	R$	1.998.000,00
20 – Agricultura	R$	502.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	823.000,00
26 – Transporte	R$	1.571.230,00
27 – Desporto e Lazer	R$	488.300,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.185.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	228.000,00
TOTAL	**R$**	**50.544.000,00**

POR SUBFUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	1.570.000,00
062 –Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	508.000,00
122 – Administração Geral	R$	4.386.400,00
123 – Administração Financeira	R$	15.000,00
182 – Defesa Civil	R$	232.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	155.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	17.520,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	253.700,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.485.350,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	4.274.000,00
301 – Atenção Básica	R$	11.173.700,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R$	80.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	205.400,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	565.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	90.200,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	960.700,00
361 – Ensino Fundamental	R$	4.946.000,00
364 – Ensino Superior	R$	374.000,00
365 – Educação Infantil	R$	3.118.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	1.370.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	7.983.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.998.000,00
601 – Agricultura	R$	502.000,00
695 – Turismo	R$	823.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.571.230,00
812 – Desporto Comunitário	R$	488.300,00
843 – Serviço da Divida Interna	R$	400.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	770.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	228.000,00
TOTAL	**R$**	**50.544.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**44.211.250,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	19.789.800,00
Outras Despesas Correntes	R$	24.421.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**6.104.750,00**
Investimentos	R$	5.689.750,00
Amortização da Divida	R$	415.000,00
RESERVA	**R$**	**228.000,00**
Reserva do RPPS	R$	178.000,00
Reserva de Contingência	R$	50.000,00

TOTAL..... R$ 50.544.000,00

Artigo 4°- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023.

Artigo 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales, SP, 08 de dezembro de 2.022.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....